

# Ofício-circulado 31010, de 28/05/1998 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

## Certificação de imposto pago em Portugal

Ofício-circulado 31010, de 28/05/1998 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

## Certificação de imposto pago em Portugal

Código do IRS - Artº 17º

Código do IRC - Artº 4º

Tendo em conta o aumento dos pedidos de certificação de residência e obrigatoriedade de retenção na fonte sobre rendimentos pagos a entidades não residentes, nomeadamente por efeito do aditamento do nº 6) à alínea c) do nº 3 do art. 4.º do CIRC pelo DL nº 25/98, de 10 de Fevereiro (preceito correspondente ao já existente em sede de IRS no art. 17.º, nº 1, al. e) que passou a tributar os rendimentos pagos a não residentes sob a forma de *comissões*, e tendo por objectivo a uniformização de procedimentos por parte dos serviços da administração fiscal, determina-se o seguinte:

1. Os pedidos de certificação de residência, obrigatoriedade de retenção na fonte e descrição do montante de imposto retido, nomeadamente por decorrência do disposto nos arts. 4.º, nº 3, al. c), nº 6) do CIRC e art. 17.º, nº 1, al. e) do CIRS, quando se trate de imposto suportado por entidades residentes em países com os quais Portugal *não* celebrou convenção para eliminar a dupla tributação, deverão ser formulados pela entidade residente que procedeu à respectiva retenção na fonte, devendo para esse efeito mencionar e fazer a respectiva prova dos elementos que pretende ver certificados.
2. Os pedidos atrás mencionados que forem recepcionados nos serviços da administração fiscal, deverão ser remetidos à *Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais* (Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28, 4º andar, 1000 LISBOA), para efeito dessa certificação.
3. A centralização da passagem deste documento na DSBF obrigará ao controlo do efectivo pagamento a entidade não residente, bem como à confirmação da retenção na fonte e respectivo montante entrado nos cofres do Estado, nomeadamente através da verificação da respectiva Relação Modelo 130 (descrição dos rendimentos pagos a não residentes), modelo este cuja recepção, verificação e tratamento compete precisamente à DSBF.
4. A certificação deverá, em regra, ser em língua portuguesa e conterá os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade residente em Portugal;
  - b) Descrição do montante e tipo de rendimento pago ou colocado à disposição;
  - c) Identificação da entidade não residente (nome e domicílio fiscal);
  - d) Indicação da taxa de imposto aplicável e respectiva base legal;
  - e) Descrição do montante de imposto retido, suportado pelo não residente.

Direcção-Geral dos Impostos, 28 de Maio de 1998

O SUBDIRECTOR-GERAL

José Rodrigo de Castro

